



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0341/2024

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº o 0927395-31.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, de 81 anos de idade, com queixa de **incontinência urinária importante** (CID10: R32), ao realizar os movimentos básicos, fazendo uso de fraldas descartáveis. É informado que a Requerente relata constrangimento e condição essa, que interfere em sua vida social. Sendo solicitada **consulta em ginecologia de cirurgia de baixo e médio risco**.

Neste sentido, cumpre informar que a **consulta em Ginecologia - cirurgia em baixo e médio risco está indicada** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 78738970 - Págs. 4 e 5).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Cumpre informar que **acompanhamento multidisciplinar pleiteado, está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico, sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas dos **Sistemas de Regulação SER e SISREG** e verificou sua inserção em **25 de maio de 2023**, sob o código de solicitação **475614309**, para a realização do procedimento **consulta em urologia**, com classificação de **amarelo - urgência**, tendo como unidade solicitante o **SMS - CMS Cecilia Donnangelo AP 40** e com situação **solicitação/autorizada/regulador**, na unidade executora: SMS Policlínica Manoel Guilherme PAM Bangu AP 51, para **01 de abril de 2024 às 8h55min**.

Consta a informação do regulador SISREG, no histórico de troca de procedimentos em 26/09/2023: “**..procedimento anterior: 0703837 - consulta em**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 fev. 2024.



ginecologia- incontinência urinária, para procedimento novo: 0728004 - consulta em urologia.

Assim, entende-se que, embora **a via administrativa esteja sendo utilizada, não houve a resolução da demanda até presente momento.**

Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da consulta pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete a Autora – **incontinência urinária não neurogênica, que contempla o tratamento pleiteado.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 78738969 - Pág. 8, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento dos medicamentos “... *bem como outros medicamentos e acessórios e produtos complementares que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 fev. 2024.